



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG^a DE SEGURANÇA DO TRABALHO-
CREA/PB**

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO n° 08/2017 Processo N° 1056231/2016
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessada:	: JOSE CLEMENTINO DE CARVALHO FILHO		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão n° 002/2017, estando presentes os seus Membros: Eng^a Civil/Seg. do Trab. **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng^o Mecânico/Seg. do Trabalho **Carlos Cabral de Araújo**, Eng^o Mecânico/Seg. do Trabalho **Julio Saraiva Torres Filho**, Eng^a Ambiental/Seg. do Trabalho **Kátia Lemos Diniz**, Eng^o Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva** apreciando o Processo N° **1056231/2016**, que trata sobre Auto de Infração **300023494 / 2016**, contra JOSE CLEMENTINO DE CARVALHO FILHO por executar atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo sistema CONFEA/CREA, infringindo o disposto na alínea A do Art. 6° da Lei n° 5.194/66, e;

considerando que o interessado deixou de registrar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), não apresentando ARTs dos projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidro-sanitário, execução/projeto das instalações do canteiro de obras e ART do PCMAT, referente a uma edificação multifamiliar com 3 pavimentos e com área de 517,30 M2, situada a Rua das Pitangueiras, S/N, QD13 - LT260, Muçumagro, João Pessoa, PB, em conformidade com o Art. 1° da Lei n° 6.496/77;

Considerando que neste processo, apenas a ART do PCMAT, o qual compete a CEST, ficando as demais ART a cargo das demais câmaras especializadas;

Considerando que interessado não apresentou defesa tempestiva ou intempestiva ao auto de infração e não consta no processo o registro da ART de PCMAT

Considerando todo o exposto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBEROU:

1 – Pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração, devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea A do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66

2- E encaminha o processo à CEECA quanto as demais ART's e exercício ilegal da profissão, para análise e emitir parecer se assim julgar necessário.

João Pessoa, 08 de Março de 2017

Eng^a Civil/Seg. Trab. Maria Aparecida Rodrigues Estrela
Coordenadora da Comissão de Eng^a de Segurança do Trabalho - CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)